



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 163

DE 13 DE JUNHO DE 1.997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vale do Paraíso autorizado a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola - EFA, localizada à Linha 200 KM 23, neste Município.

Parágrafo Único - O objetivo do convênio é fomentar a agropecuária do Município de Vale do Paraíso, através de assistência aos produtores rurais, orientações técnicas, fornecimento de sementes, mudas, matrizes e reprodutores animais e outras atividades correlatas, prestadas pela EFA.

Art. 2º. Para a realização do objeto do convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Unidade de Agricultura e Meio Ambiente, formular programa de trabalho, visando a consecução do objeto do convênio.

Art. 4º. A conveniada deverá, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse dos recursos, prestar contas de sua aplicação a Conveniente, sob pena de suspensão dos demais repasses.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 02.

LEI Nº 163

DE 13 DE JUNHO DE 1.997

Art. 5º. O prazo de vigência do Convênio será de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública por igual período.

Art. 6º. O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso não haja disponibilidade financeira e extinto, por descumprimento de seu objeto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Gasqui Perreta Filho
JOSE GASQUI PERRETA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

